

ESTATUTOS

MERCEDES BENZ CLUB MOÇAMBIQUE MERCEDES BENZ CLUB MOÇAMBIQUE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Denominação e Natureza Jurídica

É constituída a **Associação MERCEDES BENZ CLUB MOÇAMBIQUE**, abreviadamente designado Mercedes Benz Club Moçambique, como uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

Artigo 2

Âmbito, Sede e Duração

1. A Mercedes Benz Club Moçambique é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, nº 968, 2º Direito, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.
2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Artigo 3

Objetivos Gerais

A Mercedes Benz Club Moçambique tem por objectivos:

- a) Divulgação, promoção e organização de eventos ligados à marca Mercedes Benz; e
- b) Desenvolver relações de cooperação e de assistência mútua entre os seus membros, obtenção de informações de mecânica, de turismo, cultural, desporto e novidades relacionadas com a marca, convívio e contactos com outros clubes de automoveis.

Artigo 4

Objectivos Específicos

A Mercedes Benz Club Moçambique tem como objectivos específicos:

- a) Promover o gosto pela marca Mercedes Benz;
- b) Promover para a melhoria do conhecimento sobre questões mecanicas relativas à marca;
- c) Promover a convivência, a celebração e a confraternização entre os entusiastas da marca;
- d) Promover acções de caridade para pessoas e comunidades necessitadas;
- e) Promover o desporto automobilístico, através de tournées; e
- f) Promover a realização, em coordenação com instituições parceiras a criação de benefícios aos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 5

Admissão de membros

Podem ser membros do Mercedes Benz Club Moçambique todas as pessoas jurídicas, singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras que obtiveram a filiação nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 6

Categorias de membros

O Mercedes Benz Club Moçambique apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores - são todos os membros que tenham colaborado na constituição da Mercedes Benz Club Moçambique e/ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia constituinte;

- b) Membros Efectivos – são todos os membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros Honorários – são todas as personalidades que com o seu saber, experiência e prestígio desempenhem um papel de relevo na prossecução dos objectivos do Mercedes Benz Club Moçambique e que sejam designados como tal pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou um grupo de 5 membros; e
- d) Membros Beneméritos – são todos os que contribuam com meios financeiros para a prossecução dos objectivos da Mercedes Benz Club Moçambique e que sejam designados como tal pela Assembleia Geral da Mercedes Benz Club Moçambique, sob proposta do Conselho de Direcção.

Artigo 7

Admissão de novos membros

1. Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a admissão provisória do Conselho de Direcção, sob proposta de dois membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual fica sujeita à ratificação da Assembleia Geral seguinte.
2. Da decisão de não-aceitação caberá recurso para a Assembleia Geral seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.
3. A aquisição da qualidade de membro honorário ou benemérito dependerá da deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 8

Direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros:
 - a) Participar nas iniciativas locais ou nacionais desenvolvidas pela Mercedes Benz Club Moçambique;
 - b) Receber o cartão de membro;
 - c) Frequentar a sede e ou delegações e utilizar os serviços oferecidos pela Mercedes Benz Club Moçambique;

- d) Solicitar a sua exoneração;
 - e) Exercer outros direitos estabelecidas por regulamento ou pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
 - f) Receber dos órgãos sociais da Mercedes Benz Club Moçambique informações e esclarecimentos sobre a actividade da Mercedes Benz Club Moçambique; e
 - g) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para o desenvolvimento da Mercedes Benz Club Moçambique.
2. São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:
- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Recorrer das decisões ou deliberações que repute injustas;
 - c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Mercedes Benz Club Moçambique;
 - d) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
 - e) Ter acesso aos livros de escrituração da Mercedes Benz Club Moçambique e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades; e
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, desde que o pedido seja subscrito por pelo menos 5 membros efectivos.
3. Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos quando estiver concluído o processo para a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.
4. Os membros honorários e beneméritos têm os mesmos direitos de votos, que os demais membros.

Artigo 9

Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros:
- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como outras normas que, de forma adequada, sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da Mercedes Benz Club Moçambique;

- b) Tomar parte activa nas actividades da Mercedes Benz Club Moçambique; e
 - c) Contribuir para o prestígio e bom nome da Mercedes Benz Club Moçambique.
2. São deveres especiais dos membros fundadores e efectivos:
- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
 - b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas, bem como de outras contribuições em prol da Mercedes Benz Club Moçambique e causas, nos termos definidos em Assembleia Geral;
 - c) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados; e
 - d) Abster-se da prática de actos, contrários aos objectivos prosseguidos pela Mercedes Benz Club Moçambique.

Artigo 10

Suspensão do membro

Os membros que, sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por período igual ou superior a doze (12) meses ficam suspensos do exercício dos seus direitos.

Artigo 11

Exclusão do membro

1. Constituem fundamento de exclusão do membro, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de cinco membros fundadores ou efectivos:
- a) A falta de comparência não justificada às reuniões para que for convidada por um período igual ou superior a doze meses;
 - b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à Mercedes Benz Club Moçambique;
 - c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;

- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dezoito meses não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada por escrito pelo Conselho de Direcção; e
 - e) Servir da Mercedes Benz Club Moçambique para fins estranhos aos seus objectivos.
2. As situações previstas nas alíneas b), c), e e) do número anterior, deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.
 3. A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação pela Assembleia Geral imediatamente seguinte, tomando-se então definitiva.
 4. A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12 Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da Mercedes Benz Club Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 13

Mandato dos Órgãos Sociais e Incompatibilidades

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos para mesmo cargo.
2. Os membros dos órgãos sociais não poderão desempenhar mais de um cargo simultaneamente.
3. Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos Órgãos Sociais referidos, o substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14

Natureza e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Mercedes Benz Club Moçambique e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Artigo 15

Periodicidade e Convocação

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa do Conselho de Direcção, ou de membros representando pelo menos 1/3 da sua totalidade.
2. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros, devendo constar a data, a hora, e local da reunião bem como a respectiva agenda.
3. A Assembleia Geral poder realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessária ou conveniente, por convocação:
 - a) Do Conselho de Direcção;
 - b) Do Presidente da Mesa da Assembleia; ou
 - c) De um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.
4. A convocação referida no número anterior será dirigida à mesa da Assembleia Geral a quem compete regista-la.
5. Verificando-se o estabelecido na alínea c) do número três do presente artigo, para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros que a solicitaram.

6. Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, a mesma só se considerará devidamente constituída se estiver presente a maioria absoluta dos que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

Artigo 16

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representadas pelo menos a metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.
2. Em caso de impedimento, qualquer membro pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro membro mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Cada membro tem direito de um voto, seguindo os termos do Artigo 8 dos presentes Estatutos.
4. A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia Geral.
5. As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por uma nova deliberação da Assembleia Geral

Artigo 17

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Relator, eleitos em Assembleia Geral.

2. O Presidente da Mesa dirige as sessões da Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 18

Competências da Assembleia Geral

1. Compete a Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre as propostas de alteração dos presentes estatutos;
 - b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
 - c) Apreciar e votar o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
 - d) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de membros efectivos;
 - f) Conceder a distinção de sócio honorário ou benemérito;
 - g) Fixar o valor da jóia de admissão e o montante das quotas;
 - h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
 - i) Deliberar sobre a dissolução da Mercedes Benz Club Moçambique e o destino a dar ao seu património;
 - j) Discutir e aprovar qualquer questão de interesse para a actividade da Mercedes Benz Club Moçambique que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social; e
 - k) Autorizar a Mercedes Benz Club Moçambique a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
 - b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e

- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.
3. Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente, em caso de impedimento deste, exercendo as respectivas competências.
4. Compete ao relator organizar o expediente relativo a Assembleia Geral e fazer a apresentação do programa de trabalhos e documentos produzidos durante as sessões da Assembleia Geral.

Artigo 19

Quórum Deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de um membro.

CONSELHO DE DIRECÇÃO

Artigo 20

Natureza e Composição

1. O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Mercedes Benz Club Moçambique.
2. O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário-Geral e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros efectivos, sob proposta do Conselho de Direcção em exercício ou de um grupo de membros efectivos, podendo ser apresentadas para eleição uma ou mais listas concorrentes.
3. O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

4. O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

Artigo 21

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a Mercedes Benz Club Moçambique e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral, e, em especial:

- a) Representar a Mercedes Benz Club Moçambique, activa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Estruturar a organização interna da Mercedes Benz Club Moçambique, criando e regulamentando pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus membros e criando comissões que se revelarem necessários ao bom desempenho e desenvolvimento da Mercedes Benz Club Moçambique;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter à ratificação da Assembleia Geral, bem como apresentar à Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membros honorários ou beneméritos;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Contratar pessoal necessário à actividade da Mercedes Benz Club Moçambique, se necessário; e

- i) Propôr à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares, quando se verifique algum impedimento relativamente aos mesmos.

Artigo 22

Competências do Presidente

1. Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:
 - a) Representar a Mercedes Benz Club Moçambique, nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - b) Exercer o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Direcção;
 - c) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
 - d) Autorizar os pagamentos e assinar com o Secretário-geral cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Mercedes Benz Club Moçambique; e
 - e) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.
2. O Presidente é coadjuvado e substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 23

Competências do Secretária Geral

Compete ao Secretário Geral:

- a) Tratar das questões administrativas relativas à Mercedes Benz Club Moçambique;
- b) Assinar com o Presidente do Conselho de Direcção cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Mercedes Benz Club Moçambique; e
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais.

CONSELHO FISCAL

Artigo 24

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização composto por três elementos dos quais um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 25

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Mercedes Benz Club Moçambique, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita da Mercedes Benz Club Moçambique esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade; e
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

Artigo 26

Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que necessário e quando convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27

Regulamentos

Poderão ser aprovados regulamentos internos para o funcionamento da Mercedes Benz Club Moçambique.

Artigo 28

Património

Constituem património da Mercedes Benz Club Moçambique todos os bens móveis e imóveis doados ou oferecidos por pessoas físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os bens que a Mercedes Benz Club Moçambique venha a adquirir.

Artigo 29

(Fundos)

Os fundos próprios do Mercedes Benz Club Moçambique serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas; e
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas.

Artigo 30

Dissolução da Mercedes Benz Club Moçambique

1. A Mercedes Benz Club Moçambique dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos membros com esse direito.
2. A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens do Mercedes Benz Club Moçambique.

Artigo 31

Entrada em Vigor

O presente estatuto entrada em vigor após o seu reconhecimento Jurídico e sua publicação no Boletim da República.